



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024

LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

<b>MODALIDADE:</b>	Leilão Presencial de n.º 002/2024 (Regido pela Lei de n.º 14.133/2021)
<b>DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)</b>	19/07/2024
<b>HORÁRIO</b>	08:00h
<b>OBJETO</b>	O objeto deste <b>LEILÃO</b> é a “Permissão de uso de espaço, a título precário e oneroso, destinado à instalação e exploração comercial de barracas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral e de parque de diversão, durante a 51ª SETA - Semana do Tocantinense Ausente, a realizar-se no Parque de Exposições Prefeito Alencar Dias de Carvalho do Município de Tocantins-MG, conforme informações constantes deste edital.
<b>VALOR DA OFERTA MÍNIMA PARA ARREMATACÃO</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	<b>MAIOR OFERTA</b>
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	<b>ABERTO</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG.
<b>PROCESSO LICITATÓRIO N.º</b>	<b>081/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	Prefeitura Municipal de Tocantins – PMT

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço citado acima do Local da Sessão Pública, horário comercial, a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, pelo telefone (32) 3574-1419 e e-mail: [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024

LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 027/2023, de 25 de janeiro de 2023, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de interessados que pretendam participar do Leilão Presencial de n. 002/2024, do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme processo licitatório de n.º 081/2024, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal de nº 14.133/2021 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

### 1 – OBJETO:

- 1.1. O objeto deste **LEILÃO** é a “Permissão de uso de espaço, a título precário e oneroso, destinado à instalação e exploração comercial de barracas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral e de parque de diversão, durante a 51ª SETA - Semana do Tocantinense Ausente, a realizar-se no Parque de Exposições Prefeito Alencar Dias de Carvalho do Município de Tocantins-MG, conforme informações constantes deste edital.
- 1.2. O Critério de Julgamento adotado será o de MAIOR OFERTA, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A licitação será realizada em um único item.
- 1.4. Valor mínimo para arrematação é de R\$ 40.000,00.

### 2 – SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO:

- 2.1. A sessão será dirigida por servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.
- 2.2. O leilão será presencial e ocorrerá em sessão pública, no dia e local discriminados a seguir: **Data e Horário da Sessão de Leilão: dia 19 de julho de 2024 a iniciar-se às 08:00 horas. Local da Sessão do Leilão: Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG.**
- 2.3. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;
- 2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira; deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

3.1. A impugnação do presente edital, por eventuais irregularidades, poderá ser promovida por qualquer cidadão, mediante petição escrita e fundamentada, protocolizada na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do Leilão.

3.2. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como qualquer incorreção ou discrepância nele encontradas, deverão ser apontadas e encaminhadas à Prefeitura Municipal, por correspondência protocolizada na sua sede, no endereço abaixo ou através do e-mail [licitacao@tocantins.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocantins.mg.gov.br), em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do Leilão, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da Prefeitura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

SALA DE LICITAÇÕES

AVENIDA PADRE MACÁRIO, 129, CENTRO EM TOCANTINS – MG. CEP: 36.512-000.

REF. LEILÃO DE N.º 002/2024

3.3. As respostas às dúvidas levantadas, serão divulgados mediante publicações de notas na página web, no endereço <https://www.tocantins.mg.gov.br/>, ficando as respostas à disposição dos interessados também na sede da Prefeitura, no horário das 09:00 h (nove horas) às 16:00 h (dezesseis horas).

### 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Leilão pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, **EXCETO** as que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- a) que tenham vinculação, direta ou indireta, com este processo licitatório;
- b) os administradores e demais empregados da Prefeitura Municipal;
- c) que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;
- d) que não atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos;
- e) que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. O impedimento para participar do leilão estende-se aos parentes consanguíneos em linha reta (ascendentes ou descendentes), ao cônjuge, e aos parentes por afinidade, até segundo grau (ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge, companheiro ou companheira) daqueles mencionados nas alíneas “a” e “b” do tópico “4.1”.

4.2. Os lances dos impedidos serão desclassificados em qualquer fase do processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O leilão será conduzido servidor designado pela Administração que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir os procedimentos relativos aos lances;
- b) responder às questões formuladas pelos ofertantes durante a sessão pública do leilão;
- c) declarar o vencedor;
- d) elaborar a ata da sessão.

5.2. Os lances deverão ser ofertados diretamente pelos interessados ou por seus representantes credenciados.

5.3. Considerar-se-á credenciado como *representante do ofertante* na sessão pública da presente licitação e nas demais ocasiões relativas a este processo, aquele que, mediante procuração outorgada pelo representado por instrumento público ou por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, detiver amplos *poderes para ofertar lances, com todas as suas implicações, firmar ata, declarar eventual interesse em recorrer e requerer abertura de prazo para tanto ou formalizar renúncia à interposição de recurso, acordar, assumir obrigações, receber convocação e quitação*. Para atuar no processo o representante deverá apresentar documento de identidade com fé pública.

### 6 – CADASTRAMENTO PARA EFETUAR LANCES:

6.1. O interessado em participar do Leilão deverá comparecer ao local do evento antes da abertura da Sessão Pública, pessoalmente **ou** através de procurador credenciado nos termos do estabelecido no inciso “5.3”, e promover o seu cadastramento para efetuar lances, identificando-se perante o leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados. **O cadastramento poderá ser realizado a partir das 08:00 horas do dia 09/04/2024, encerrando-se automaticamente no ato de abertura da Sessão Pública do Leilão.**

#### a) pessoa física:

- cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- comprovante de endereço;
- procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, **se for o caso**.

#### b) pessoa jurídica:

- Dados para cadastro de pessoa jurídica:
  - Cartão CNPJ
  - Contrato Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- CPF do Responsável (procurador ou representante legal)
- RG do Responsável
- Inscrição Estadual
- Inscrição Municipal
- Procuração (caso não seja representante legal)

### 7 – ABERTURA E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Leilão, sendo feita a apregoação dos lotes e passando o Leiloeiro a aceitar lances, observado o respectivo preço mínimo estabelecido no Anexo I deste Edital.

7.2. Os lances serão recebidos em progressão crescente de valor, iniciando-se pelo preço mínimo do valor do lote.

7.3. Em caso de igualdade entre dois ou mais lances, será promovido sorteio entre os empatados.

7.4. Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior lance.

7.5. Apurado o vencedor, os demais participantes do certame deverão declarar, sob pena de preclusão, seu eventual interesse em recorrer dessa decisão e requerer abertura de prazo para tanto.

7.6. Eventual requerimento de abertura de prazo para interposição de recurso, assim como sua inexistência, serão registrados na ata lavrada pelo Leiloeiro, sendo que nesta última hipótese, a decisão que declarou o vencedor será submetida à homologação pela autoridade competente.

### 8 – RECURSOS:

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada no "Chat" da disputa; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. O recurso de que trata o item 8.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

8.4. As razões e contrarrazões de recurso ficarão à disposição dos interessados no site da realização do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

### 9 – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado à vista, pelo arrematante, no prazo máximo de até 48 horas após a declaração do vencedor, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo para pagamento se estenderá até o primeiro dia útil subsequente.

9.2. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.2, o Leiloeiro, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

A). convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

B). aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 10 - DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO:

10.1 – Encerradas as etapas de recurso e do pagamento do valor integral, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento.

### 11 - DA CESSÃO E DO USO DO ESPAÇO:

11.1. O espaço destinado às barracas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral e do parque de diversão **somente será liberado** após a confirmação do pagamento pela Secretaria de Fazenda Municipal e deverá seguir as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

### 12 – DAS SANÇÕES:

O Município de Tocantins realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

12.1 – A infringência às prescrições impostas por este Edital, em especial quanto ao pagamento, sujeita a licitante às penalidades indicadas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 – Será facultado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital:

### 13 - DA NÃO UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO:

13.1 – Caso o bem arrematado não seja utilizado/montado pelo arrematante no prazo estabelecido no Termo de Referência, o arrematante será considerado desistente e perderá o direito sobre o item arrematado e a importância referente ao pagamento por ele efetuado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao arrematante qualquer reclamação ou reivindicação e em nenhuma hipótese haverá devolução dos valores pagos.

### 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente administrativo da Prefeitura Municipal.

14.2. Presentes as razões de interesse público, a Prefeitura de Tocantins poderá revogar total ou parcialmente esta licitação, em qualquer fase, sem que caiba aos licitantes direito à indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie, devendo anulá-la de ofício ou por provocação, em caso de ilegalidade insanável.

14.3. Este Edital é composto dos seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência do Objeto

**Anexo II** – Croqui do Espaço do Parque de Exposições com indicação da área destinada à Permissão de Uso deste Leilão

**Anexo III** – Minuta do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024  
LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Legislação Federal e Municipal correspondente, em especial ao disposto no art. 76, da Lei nº 14.133/2021.

#### 1- OBJETO:

Permissão de uso de espaço, a título precário e oneroso, destinado à instalação e exploração comercial de barracas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral e de parque de diversão, durante a 51ª SETA - Semana do Tocantinense Ausente, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a ocorrência do evento "51ª SETA - Semana do Tocantinense Ausente", festa tradicional do Município.

Portanto, dada a grandeza do evento, além da grande importância que traz para a economia local, necessária se faz a gestão por parte de empresa(s) especializada(s) para a organização e execução do objeto a ser contratado.

Como forma de adequar o espaço destinado à realização do evento para receber os visitantes, o Município de Tocantins/MG disponibilizará espaços, previamente e estrategicamente estabelecidos, para instalação de barracas visando a exploração comercial, por empresa(s) especializada(s), de gêneros de alimentação e bebidas, alcóolicas e não alcóolicas e parque de diversão.

Frisa-se que o evento é prestigiado não só pelos moradores Tocantinenses, como também pelos Tocantinenses ausentes e diversos turistas de outros municípios e estados, trazendo grande circulação de grupos e comercial, principalmente pelas atrações de renome nacional, regional e local que se apresentarão durante o evento.

Ademais, o interesse público encontra-se justificado diante da necessidade de arrecadação de valores pelo Município, a fim de ajudar no custeio do evento, visto que as entradas serão gratuitas.

#### 3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Sugere-se seja adotada para o presente procedimento a modalidade Leilão, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, bem como outras normas aplicáveis à espécie.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. A montagem das barracas destina-se ao evento 51ª SETA - Semana do Tocantinense Ausente, que ocorrerá entre os dias 26/07/2024 a 28/07/2024, no Parque de Exposições Prefeito Alencar Dias de Carvalho do Município de Tocantins-MG.
- 5.2. Para fins de conhecimento dos futuros interessados na participação do certame oriundo deste Termo de Referência, desde já fica estipulado que os artistas a serem contratados tratam-se de artistas de renome nacional, bem como da região e mesmo da cidade local.
- 5.3. Toda a montagem deverá atender rigorosamente o disposto em todas as legislações vigentes.
- 5.4. A Contratada deverá apresentar **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.
- 5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguro, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da montagem e execução do objeto.
- 5.6. Após finalizado o processo licitatório, será elaborado Contrato de Prestação de Serviços, o qual substituirá a Autorização de Fornecimento, sendo que todos os termos presentes no Termo de Referência deverão ser cumpridos em sua integralidade, sob as penas da lei.

### 6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado à vista, no prazo máximo de até 48 horas após a homologação, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo para pagamento se estenderá até o primeiro dia útil subsequente.
- 6.2. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da empresa vencedora, a mesma será automaticamente desclassificada do certame, dando lugar ao segundo colocado do item. Caso não haja segundo colocado no presente certame, o Leilão poderá ser revogado imediatamente.

### 7. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. A montagem das barracas deverá ser iniciada no máximo 2 (dois) dias antes da realização do evento, ou seja, até 24/07/2024, a fim de garantir a montagem correta, bem como que, em caso de discordância, se tenha tempo hábil para as devidas correções e para a emissão do AVCB.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. A contratada não poderá ocupar qualquer outro espaço senão àquele previsto, conforme descrito nos lotes e layout que será fornecido pela comissão organizadora quando da liberação do alvará.
- 8.3. Quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a montagem deverá ser substituída/alterada/complementada no prazo de 24 horas, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. Não serão permitidos varais de nenhuma espécie, sendo obrigatória, caso constatado, a retirada imediata dos mesmos.
- 8.5. Fica, desde já, estipulado que a entrada do evento será gratuita todos os dias.
- 8.6. Não será permitido o uso de equipamentos de som ou similar, seja em stands, seja em veículos, que possam vir a atrapalhar a comunicação interna no evento;
- 8.7. Será proibido a utilização de materiais audiovisuais que façam apologia ao uso de drogas, sexo, racismo, discriminação de cunho religioso ou de qualquer outro tipo, e outras ações consideradas imorais ou ilegais, sujeito à multa no valor de 100% do valor do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal conforme a conduta verificada.

### 9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- 9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	01	Permissão de uso temporário de espaço, a título precário e oneroso, destinado à instalação e exploração comercial de barracas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral e de parque de diversão, durante a 51ª SETA - Semana do Tocantinense Ausente.	R\$40.000,00

#### 9.2. DA ESTRUTURA DAS BARRACAS

- 9.2.1. A praça de alimentação deverá conter, no mínimo:

25 PONTOS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO, PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

Item	Quant	Unid.	Especificação
01	02	Barraca Alvenaria I A	Barracas de Alvenaria I "A", localizadas nas extremidades do pavilhão de barracas, sendo a primeira (no sentido do portão principal do parque de exposições - barraca número 1 (um) e a última no mesmo sentido - barraca de número 6 (seis). destinadas à comercialização de bebidas e comidas)). Dimensões: 7 X 10 m + cozinha 2,5 x 10 m, sendo permitido o uso somente de 20 % do espaço para utilização de mesas e cadeiras de no máximo 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras que devem ser dispostas favorecendo a circulação e a mobilidade interna



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

02	04	Barraca Alvenaria II B	Barracas de Alvenaria II “A”, localizadas no centro do pavilhão de barracas, sendo a segunda, a terceira, a quarta e a quinta barracas (no sentido do portão principal do parque de exposições – barracas de número 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco).) destinadas à comercialização de bebidas e comidas)). Dimensões: 7 X 10 m + cozinha 2,5 x 10 m, sendo permitido o uso somente de 20 % do espaço para utilização de mesas e cadeiras de no máximo 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras que devem ser dispostas favorecendo a circulação e a mobilidade interna
03	08	Barraca de lona C	Barracas de lona “C”, na parte lateral do parque de exposições (próximas ao morro lateral), destinada a comercialização de bebidas e comidas. Dimensões: 4mX4m, com fechamento de balcão e saias de lona branca. Barracas de número 07 (sete) a número 14 (quatorze).
04	04	Barraca de lona D	Barracas de lona “D”, na parte lateral do parque de exposições, destinada a comercialização de bebidas e comidas, Dimensões: 4mX4m com fechamento de balcão e saias de lona branca. Barracas de número, 19 (dezenove), 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco)
05	03	Pontos de food truck e trailer E	Pontos de food truck e trailers “E”, na parte lateral do parque de exposições, destinada a comercialização de bebidas e comidas. Dimensões: 4mX4m. Apenas o espaço. Espaços de números 15 (quinze) a 17 (dezessete). 15, 16, 17 - FOOD TRUCK, TRAILLER, DOCES
06	04	Ambulantes F	Espaço de número “01”, na parte lateral do parque de exposições (lado da praça e lado do morro) destinado a implantação de comércio de ambulantes (doces, brinquedos, eletrônicos e afins. Medindo 4mX4m, já incluso tenda na tonalidade branca com fechamento de balcão e saias de lona branca. Espaços de número 18 (dezoito), 20 (vinte) ao 22 (vinte e dois). 18,20,21,22 AMBULANTES BRINQUEDOS E DOCES
07	01	Parque de diversão	1 ponto para instalação do parque de diversões, conforme espaço apresentado no croqui.

1 PONTO PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO, PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÕES, CONFORME ESPAÇO APRESENTADO NO CROQUI.

9.3 - Os licitantes deverão examinar o local do evento, bem como o croqui com a posição de instalação de cada barraca, conforme Estudo realizado pelo Departamento de Engenharia, acostado ao Termo de Referência – Anexo I.

9.4. Os espaços públicos poderão ser examinados pelos interessados e em caso de dúvidas, essas deverão ser tiradas com o gestor/fiscal do Contrato, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11 e das 13h às 16h, no Departamento Municipal de Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. As metragens entre barracas e entre estas e os fechamentos do evento poderão variar de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, sem comprometer o esquema fornecido no layout/croqui.

9.6. A licitante terá exclusividade para comercialização de produtos durante a realização do evento, onde haverá a montagem de tendas e barracas no aludido espaço para funcionamento da Praça de Alimentação, para comercialização de:

9.6.1. Água, Cerveja (somente em lata), Refrigerantes (somente em lata); bebidas alcoólicas e não alcoólicas em geral, com uso de copos descartáveis, sendo PROIBIDA VENDA PARA MENORES DE 18 ANOS.

9.6.2. Gêneros Alimentícios, os quais somente poderão ser servidos em embalagens descartáveis.

9.6.3. Não será permitida a venda de produtos em embalagens de vidro, em nenhuma hipótese.

9.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando para notificações e advertências.

9.9. Todos os produtos comercializados deverão estar obrigatoriamente dentro da data de validade, podendo, o gestor e o fiscal realizarem a inspeção a qualquer momento.

9.10. A Contratada será responsável por fornecer gerador para o devido funcionamento das barracas, restando informado desde já que sem o item em comento não será possível a prestação dos serviços.

### 10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 077/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor o Secretário Municipal de Administração, e como Fiscal, o Diretor do Dep. de Cultura.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### 11. DO LOCAL PARA MONTAGEM:

A montagem e execução dos serviços deverão ser realizadas no Parque de Exposições Prefeito Alencar Dias de Carvalho do Município de Tocantins-MG.

### 12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO;

O vencedor será aquele que ofertar o MAIOR LANCE, sendo que o lance mínimo será estabelecido através de Estudo de Avaliação do Espaço a ser cedido, realizado pela Comissão, conforme Anexo II.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Poderão participar os interessados pessoa física ou jurídica, desde que atendam as condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. Caberá à licitante vencedora realizar a montagem da Praça de Alimentação conforme Termo de Referência, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes de sua realização e, especialmente:

14.2. Atender rigorosamente as especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

14.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

14.4. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

14.5. Responsabilizar-se pelos custos com o transporte/deslocamento.

14.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados pela não realização dos serviços ora contratados e/ou realização de forma errônea;

14.7. Atender prontamente as reclamações formuladas pelos agentes de fiscalização, bem como substituir às suas expensas, os serviços que se verificarem insatisfatórios, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o comunicado do gestor da contratação.

14.8. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

14.9. Dar acesso irrestrito a equipe organizadora do evento, bem como aos secretários das pastas envolvidas na organização da festividade.

14.10. A licitante deverá dispor de pessoal próprio para os carregamentos dos produtos até as barracas, bem como para a retirada do vasilhame dos produtos consumidos.

14.11. Quanto aos dias e horários para os carregamentos e descarregamentos de produtos a serem comercializados, fica determinado de 6 (seis) horas às 16 (dezesseis) horas, de quarta a sábado, de modo a não prejudicar o bom andamento das festividades e a circulação das pessoas.

14.12. A licitante somente poderá comercializar bebidas em latas ou garrafas plásticas, com o devido registro de procedência no órgão competente e nota fiscal apresentada.

14.13. A licitante será a única responsável pela limpeza do espaço público cedido, devendo manter sempre a organização e higiene da superfície, utensílios e local de trabalho, principalmente em relação ao ambiente em que serão manipulados os alimentos, sendo obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

14.14. Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente, sendo que qualquer problema deverá ser comunicado ao gestor/fiscal.

14.15. Todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e, ainda, deverão conter extintores de incêndio, com a devida indicação dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

14.16. As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto, sendo que todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares e descartados em locais indicados pela empresa responsável pela coleta. O licitante responsável pela barraca de alimentos, deverá designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras, assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.

14.17. Cada barraca deverá manter cestos/coletores de lixo de tamanho apropriado (médio – grande), o qual deverão ser esvaziados periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas.

14.18. Tanto o lixo interno das barracas quanto o lixo da praça de alimentação, deverão ser separados entre orgânicos e reciclável, sendo de inteira de responsabilidade dos funcionários, equipe de limpeza e responsáveis pelas barracas a separação e direcionamento de todo lixo produzido no evento.

14.19. As barracas só poderão funcionar obedecendo as orientações do gestor/fiscal do contrato, cumprindo as orientações da Vigilância Sanitária e em atenção das leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria sempre que necessário.

14.20. O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (GLP 13 kg) deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo que fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou PVC, produtos inflamáveis e tendas.

14.21. Fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** ao arrematante a instalação de extensões ou alterações de qualquer ordem no esquema elétrico fornecido sem conhecimento da parte técnica da Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

15.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

15.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de prestação dos serviços.

15.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos a montagem da Praça de Alimentação, que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

15.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

15.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

### **16. DAS SANÇÕES:**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
  - 16.15 advertência;
  - 16.16. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;
  - 16.17. impedimento de licitar e contratar;
  - 16.18. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 16.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.21. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

16.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### 17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar a montagem da Praça de Alimentação desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

17.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17.7. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1. Não haverá nenhuma despesa decorrente da execução desse procedimento para a Administração Municipal.

18.2. O contrato de cessão de uso não será custeado com recursos do Orçamento do Município, mas sim com a receita obtidas pela cessionária em função da permissão de uso, objeto deste Leilão.

### 19. DO FORO:

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Tocantins 27 de julho de 2024.

Fernando Luiz Nunes Apolinário  
Secretário Municipal de Administração

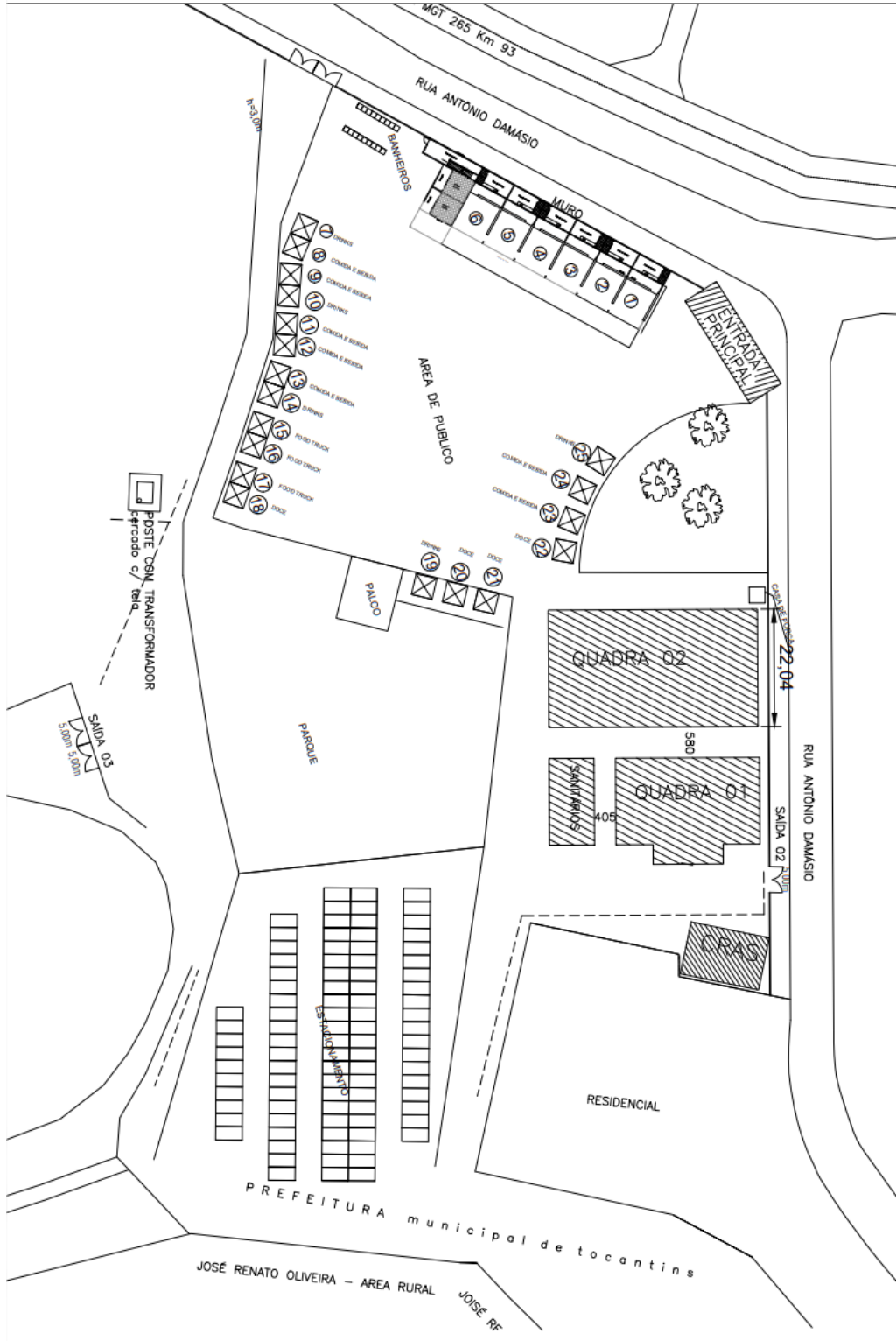


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024  
LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

## ANEXO II LAYOUT/CROQUI



MAPA DE BARRACAS 51º SETA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024

LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO TEMPORÁRIO Nº001/2024

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINS** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Tocantins, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº M 996665, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.509.776-53, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à ....., nº....., Bairro ....., na cidade de ....., devidamente representada neste ato por ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada de PERMISIONÁRIO, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 081/2024, modalidade Leilão Presencial nº 002/2024, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira- Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente Edital, Leilão para Permissão de uso de espaço, a título precário e oneroso, destinado à instalação e exploração comercial de barracas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral e de parque de diversão, durante a 51ª SETA - Semana do Tocantinense Ausente, conforme descrições a seguir:

Item	Quant	Especificação	VALOR

1.2 – As barracas de alvenaria, já existentes no Parque de Exposição serão cedidas no estado em que se encontram, pressupondo-se que o arrematante tenha previamente examinado o local antes do leilão, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

1.3 - O licitante vencedor fica responsável também pela limpeza após a festa, entregando o local limpo.

1.4 - Os espaços concedidos denominados de A e B, serão permitidas a colocação de cadeiras e mesas plásticas para atendimento ao público, de uso coletivo, sem restrição à clientela, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.5 - As mesas e cadeiras não podem ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da frente das barracas para não prejudicar a passagem dos visitantes que são numerosos em épocas de festas, não prejudicando assim, o direito de ir e vir entre uma barraca e outra sem tumulto.

1.6 - As tendas e barracas descritos acima, serão instaladas nos locais determinados pela prefeitura (croqui anexo ao edital) de forma a não prejudicar o fluxo normal de público, não podendo as mesmas ser locadas para qualquer tipo de jogo de azar, bem como a comercialização de produtos que agridam ao decoro.

1.7 - Corre por conta e risco da licitante vencedora a instalação de extintor de incêndio em cada barraca.

1.8 - Os brinquedos a serem montados durante o evento deverão passar por vistoria e liberação do corpo de bombeiros, sendo essa vistoria de responsabilidade do vencedor do referido espaço, bem como a mão de obra necessária para montar, desmontar e instalar os brinquedos.

#### Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - O pagamento deverá ser integral, feito por guia emitida pelo setor de arrecadação do Município através de DAM, impreterivelmente até o dia 23/07/2024. Os pagamentos deverão ser realizados no Banco a ser definido pelo Departamento de Tributação desta Prefeitura. Logo após o pagamento o licitante deverá apresentar uma cópia do comprovante de pagamento na Secretaria de Administração, para recebimento do Termo de Autorização para uso do referido espaço assinado e validado pela Comissão Organizadora da 51ª Festa do Tocantinense Ausente.

2.2 - O não pagamento do valor arrematado implicará em imediato cancelamento da autorização para exploração comercial dos espaços leiloados e ainda a suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com órgãos públicos no prazo de 02 (dois) anos e também as penalidades indicadas na Lei 14.133/21.

2.3 - A incidência de impostos, taxas ou qualquer tipo de tributo, bem como os custos com expedição de documentação fiscal serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

2.4 - O prazo previsto para a duração desta contratação será de 03(três) dias, a contar 26, 27 e 28 de julho do corrente ano.

2.5 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato.

2.6 - O não pagamento da barraca ou dos espaços cedidos, à vista, torna-se sem efeito, passando o mesmo ponto ao segundo colocado e assim sucessivamente.

### Cláusula Terceira- Da Vigência

3.1- Este contrato terá validade durante a realização das festividades da 51ª SETA - Semana do Tocantinense Ausente.

### Cláusula Quarta- Dos Direitos e Deveres das Partes

#### 4.1 – DO CONTRATANTE

4.1.1 - Ceder os espaços a serem leiloados em condições adequadas de higiene, com fornecimento de água e energia elétrica.

4.1.2 - Fiscalizar através da Vigilância Sanitária e corpo de bombeiros, todos os ambientes, fazendo cumprir as normas para comercialização de gêneros alimentícios, segurança dos presentes no espaço do evento dentre outros.

#### – DO PERMISSIONÁRIO

4.1.3 Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.

4.1.4 - Usar cabelos presos e touca;

4.1.5 - O uso de pegadores e garfos para manipular alimentos;

4.1.6 - Manter o mais rigoroso asseio: pessoal, do estabelecimento e utensílios;

4.1.7 - O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;

4.1.8 - Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;

4.1.9 - O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;

4.1.10 - O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);

4.1.11 - O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;

4.1.12 - Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados mantidos sob refrigeração;

4.1.13 - Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;

4.1.14 - Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;

4.1.15 - Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.16 - Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 4.1.17 - Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 4.1.18 - As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 4.1.19 - Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 4.1.20 - Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 4.1.21 - Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 4.1.22 - Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;
- 4.1.23 - Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.

### 4.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 4.2.1 - O uso de utensílios velhos, mal lavados e mal higienizados;
- 4.2.2 - Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 4.2.3 - Fumar durante o serviço;
- 4.2.4 - Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4.2.5 - O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 4.2.6 - O uso de bisnagas de molho em geral;
- 4.2.7 - O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 4.2.8 - Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 4.2.9 - Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 4.2.10 - Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 4.2.11 - Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 4.2.12 - Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 4.2.13 - Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 4.2.14 - Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 4.2.15 - O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.

### Cláusula Quinta- Da Receita

- 5.1 - Estima-se arrecadar com a presente praça pública o valor global mínimo de **R\$**.

### Cláusula Sexta- Da Fiscalização

6.1 - A fiscalização será realizada por fiscais nomeados pela Prefeitura Municipal de Tocantins, devidamente credenciados, sendo-lhes resguardado o direito de solicitar a qualquer momento a apresentação do Termo de Autorização de Uso ou ainda outro documento que julgar necessário.

6.2 - Poderão ser realizadas fiscalizações por parte dos órgãos competentes, sejam municipais, estaduais ou federais como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Juizado da Infância e Juventude, com o objetivo de fazer cumprir as normas aplicáveis especialmente segurança, higiene e saúde.

### Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

7.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº081/2024, modalidade Leilão Presencial nº 002/2024.

### Cláusula Oitava- Da Responsabilidade por danos

8.1 - São de responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR os danos causados a terceiros advindos do trabalho realizado, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao MUNICÍPIO.

8.2 - Fica o LICITANTE VENCEDOR responsável por qualquer dano causado ao patrimônio do Município a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

partir da entrada no espaço até sua completa devolução nos termos deste edital.

### Cláusula Nona – Do reajustamento

09.1 - O preço é fixo e irrevogável

### Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual

10.1 - O contratado terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1- Não cumprir as condições nele estabelecidas;

10.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3- Não apresentar o recibo de depósito do Banco do Brasil;

10.2- O contratado poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.3- Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do contratado aos órgãos participantes, se houver.

### Cláusula Décima Primeira - Das Sanções Contratuais

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o
- valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de
- 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ubá-MG para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tocantins, xxx de julho de xxxxx.

\_\_\_\_\_  
SILAS FORTUNATO DE CARVALHO

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_